



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024**

**PORTARIANº 196/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...**

**Considerando** a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no "artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

**Considerando** a legislação municipal em vigor, o instituto da "readaptação" encontra-se guardada na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

**Art. 25-** Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**§1º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

**§2º**- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**§3º**- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 180 dias de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora efetiva **MONICA TEREZINHA DA SILVA**, matrícula **232101-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como agente de limpeza, com efeitos retroativos contados a partir do dia 04/07/2024, conforme laudo médico e documentos médicos disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 04 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIANº197/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...**

**Considerando** a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no "artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

**Considerando** a legislação municipal em vigor, o instituto da "readaptação" encontra-se guardada na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

**Art. 25-** Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**§1º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

**§2º**- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**§3º**- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 180 dias de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** á servidora efetiva **ANA CRISTINA ALVES VISSUELA**, matrícula **172401-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como **COZINHEIRA**, com efeitos retroativos contados a partir do dia 04/07/2024, conforme laudo médico e documentos comprobatórios disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 04 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIANº198/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...**

**Considerando** a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no "artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

**Considerando** a legislação municipal em vigor, o instituto da "readaptação" encontra-se guardada na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

**Art. 25-** Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**§1º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

**§2º**- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**§3º**- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 365 dias **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** á servidora efetiva **MARIA INES SIMON**, matrícula **38804-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como auxiliar de serviços diversos, com efeitos retroativos contados a partir do dia 04/07/2024, conforme laudo médico e documentos comprobatórios disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 04 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024**

## **PORTARIA Nº199/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**Considerando** a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no "artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

**Considerando** a legislação municipal em vigor, o instituto da "readaptação" encontra-se guardada na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

**Art. 25-** Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**§1º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

**§2º**- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**§3º**- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 365 dias **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** á servidora efetiva **CLAUDIA BONFIM ORTEGA**, matrícula **184801-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como professora, com efeitos retroativos contados a partir do dia 04/07/2024, conforme laudo médico e documentos comprobatórios disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 04 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

## **PORTARIA Nº200/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**Considerando** a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no "artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

**Considerando** a legislação municipal em vigor, o instituto da "readaptação" encontra-se guardada na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

**Art. 25-** Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**§1º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

**§2º**- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**§3º**- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 365 dias **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** á servidora efetiva **MARLEI APARECIDA GREGORINI SILVA**, matrícula **501176-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como professora, com efeitos retroativos contados a partir do dia 04/07/2024, conforme laudo médico e documentos comprobatórios disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 04 de Julho de 2024

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

## **PORTARIA Nº201/2024**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**Considerando** a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no "artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

**Considerando** a legislação municipal em vigor, o instituto da "readaptação" encontra-se guardada na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

**Art. 25-** Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**§1º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

**§2º**- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

**§3º**- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 365 dias **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** á servidora efetiva **DALVA EZENIR BAMBIL MARTINS**, matrícula **187201-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como professora, com efeitos retroativos contados a partir do dia 04/07/2024, conforme laudo médico e documentos comprobatórios disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 04 de Julho de 2024

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA N° 192/2024

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e...

- Em conformidade com a Lei Federal N° 64 de 18 de Maio de 1990;
- Conforme solicitação individual e espontânea da servidora:

### RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR A PEDIDO a servidora contratada MARTA DE SOUZA BELARMINO do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para participar do pleito eleitoral de 2024.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 01 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAN° 193 – 2024

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

Artigo 1° - **CONCEDER 30 (trinta) DIAS DE LICENÇA MÉDICA** para a servidora **ZORAIDE APARECIDA DURÃO FLORES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos** com efeitos contados a partir de 27/Junho/2024, conforme atestado médico CID K800.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 04 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 194 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1° - DECLARAR ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE**, às servidoras **ADELAIDE FLORES MACEDO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de serviços diversos, **ROSANGELA CASTRO ENDRES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Profissional de Apoio, **FERNANDA IASMIN SILVA OLMEDO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Profissional de Apoio, com fulcro no Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com efeitos contados a partir de 01/julho/2024.

**Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 04 de julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIAN° 195 - 2024

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

### RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR a pedido a servidora ELLEN LEOPOLDINA ALVES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de serviços diversos, com efeito contados a partir de **04 De JULHO de 2024**.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 04 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 915 DE 01/11/2023”.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por remanejamento de dotação a importância de **R\$119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais)** distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b> .....	<b>R\$119.900,00</b>
<b>02 06 01 Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.301.0159.2034.0000 SAÚDE TODA HORA – MEDIA E ALTA COMP.	119.900,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL	F.R.:1 500

**Artigo 2º** - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

<b>02 03 01 Gabinete do Secretário de Administração</b>	
04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO	-119.900,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.:1 500

**Anulação (-)** ..... **-119.900,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 01 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 142/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 915 DE 01/11/2023”.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação a importância de **R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b> .....	<b>R\$1.200.000,00</b>
<b>02 06 01 Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.301.0154.2035.0000 SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE	600.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 600
10.301.0158.2038.0000 SAÚDE PARA TODOS	500.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 600
10.301.0158.2038.0000 SAÚDE PARA TODOS	100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 600

**Artigo 2º** - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**1.200.000,00**

Fontes de Recurso

600 0000

1.200.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 01 de Julho de 2024.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 143/2024**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - SUBSTITUIR E EMPOSSAR** membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Aral Moreira MS, abaixo relacionados para o Biênio 2023/2025:

**Representantes Governamentais - Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Raquel Benites Douglas Gonçalves – Titular
- Giovani de Mattos Teixeira – Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Jaqueline Martins da Silva – Titular
- Odete Antunes Flores – Suplente

**Secretaria Municipal de Educação**

- Adriana Miranda dos Santos – Titular
- Sonia Aparecida Gonçalves Saigueiro – Suplente

**Representantes não governamentais - APAE**

- Umberto Balbino da Silva – Titular
- Nélida Escobar – Suplente

**Usuário do Sistema – SCFV**

- Hélia Zamignan – Titular
- João Bidoia – Suplente

**Trabalhador da Área – SUAS**

- Maria Aparecida Costa Langer – Titular
- Audenora Florencio da Silva – Suplente

**Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta, revogando parcialmente o Decreto Nº 184 de 30/11/2023.**

Aral Moreira MS, 01 de Julho de 2024

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XV N° 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 144/2024**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas:**

**DECRETA:**

**Artigo 1° - SUBSTITUIR E EMPOSSAR membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Aral Moreira MS, abaixo relacionados para o Biênio 2023/2025:**

**Representantes Governamentais - Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Raquel Benites Douglas Gonçalves – Titular
- Giovani de Mattos Teixeira – Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Jaqueline Martins da Silva – Titular
- Odete Antunes Flores – Suplente

**Secretaria Municipal de Educação**

- Adriana Miranda dos Santos – Titular
- Sonia Aparecida Gonçalves Salgueiro – Suplente

**Representantes não governamentais - APAE**

- Umberto Balbino da Silva – Titular
- Nélida Escobar – Suplente

**Usuário do Sistema – SCFV**

- Hélia Zamignan – Titular
- João Bidoia – Suplente

**Trabalhador da Área – SUAS**

- Maria Aparecida Costa Langer – Titular
- Audenora Florencio da Silva – Suplente

**Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir desta, revogando parcialmente o Decreto N° 185 de 30/11/2023.**

Aral Moreira MS, 01 de Julho de 2024

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2540 – Quinta – Feira 04 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 145/2024**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - SUBSTITUIR E EMPOSSAR membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -CMI, do Município de Aral Moreira MS, abaixo relacionados para o Biênio 2023/2025:**

**Representantes Governamentais - Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Raquel Benites Douglas Gonçalves – Titular
- Giovani de Mattos Teixeira – Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Jaqueline Martins da Silva – Titular
- Odete Antunes Flores – Suplente

**Secretaria Municipal de Educação**

- Adriana Miranda dos Santos – Titular
- Sonia Aparecida Gonçalves Salgueiro – Suplente

**Representantes não governamentais - APAE**

- Umberto Balbino da Silva – Titular
- Nélida Escobar – Suplente

**Usuário do Sistema – SCFV**

- Hélia Zamignan – Titular
- João Bidoia – Suplente

**Trabalhador da Área – SUAS**

- Maria Aparecida Costa Langer – Titular
- Audenora Florencio da Silva – Suplente

**Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta, revogando parcialmente o Decreto Nº 186 de 30/11/2023.**

Aral Moreira MS, 01 de Julho de 2024

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**